



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

LEI Nº 648/94.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE LOTES URBANOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Sandovalina autorizado a efetuar doações de lotes, de propriedade do Município, para a construção de casa própria, nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: A doação de que trata este artigo será de até 260 lotes, e os referidos a serem doados não poderão ser de metragem superior a 600m².

Artigo 2º - A doação só poderá ser feita às famílias que não possuam qualquer imóvel neste ou em outro Município.

Parágrafo 1º - O processo de doação de que trata a presente Lei, obedecerá os seguintes critérios:

I - O Executivo designará uma comissão de seleção, encarregada de fazer o cadastramento, inscrição e seleção dos interessados no objeto da presente Lei;

II - No ato da inscrição os interessados deverão apresentar à comissão de seleção, os documentos necessários à instruir o pedido ou inscrição...

A saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

a)- Atestado de residência expedido pela autoridade policial do Município, comprovando que o indivíduo reside a mais de seis meses no município na data da inscrição;

b)- Apresentar declaração para os devidos fins de direito de que não possui imóveis neste ou em outro município, com firma devidamente reconhecida.

Parágrafo 2º - A doação se fará por sorteio, uma vez inscritos todos os interessados.

Parágrafo 3º - Encerradas as inscrições, a comissão de seleção fará publicação dos inscritos e marcará data, local e horário para o sorteio público dos referidos lotes constados nesta Lei.

Artigo 3º - O interessado sorteado deverá construir no lote doado, sua residência, obedecendo as normas do Plano Urbanístico da cidade, e durante 05 (cinco) anos não poderá vender, sob pena de ser revertida à Municipalidade a referida doação.

Parágrafo 1º - O interessado sorteado terá o máximo de 06 (seis) meses para, iniciar a construção de sua residência, caso não venha a cumprir este prazo aqui determinado, perderá o direito sobre o lote, voltando, o mesmo para a Municipalidade, o qual sorteará novamente.

Artigo 4º - Obedecendo as exigências do artigo 3º e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a escritura pública definitiva será outorgada pela Prefeitura Municipal ao beneficiário, ficando vedado a qualquer título, a outorga do mesmo a terceiros.

Artigo 5º - O interessado em adquirir lote, que esteja selecionado para aquisição de casas populares do CDHU, automaticamente serão excluídos desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

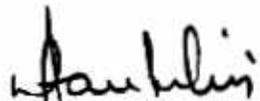
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal está autorizada a proceder a doação dos referidos lotes ainda que os mesmos não estejam totalmente urbanizados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 09 de dezembro de 1994


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO EIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (0182) 77-1130 - C.E.P. 19250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 621/94 =

" CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA".

ARTIGO Nº - 1 - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Sandovalina, autorizado a efetuar doações de lotes, de propriedade do Município, para a construção de casa própria, nos termos do artigo 123, da Lei Orgânica do Município.

§ Único - A doação de que trata este artigo será de até 260 lotes, e os referidos a serem doados não poderão ser de metragem superior a 600m².

ARTIGO Nº 2 - A doação só poderá ser feitas às famílias que não possuam qualquer imóvel neste ou em outro Município.

§ 1º - O Processo de doação de que trata a presente Lei, obedecerá os seguintes critérios:-

I - O Executivo designará uma comissão de seleção encarregada de fazer o cadastramento, inscrição e seleção dos interessados no objeto da presente Lei;

II - No ato da inscrição os interessados deverão apresentar à comissão de seleção, os documentos necessários à instruir o pedido ou inscrição...

A SABER:-

A) Atestado de residência expedido pela autoridade policial do Município, comprovando que o indivíduo reside a mais de 06 (seis) meses, no município, na data da inscrição.

B) Apresentar declaração para os devidos fins de direito de que não possui imóvel neste ou em outro Município, com fôrma devidamente reconhecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (0162) 77-1130 - C.E.P. 19250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A doação se fará por sorteio, uma vez inscritos todos os interessados.

§ 3º - Encerradas as inscrições, a comissão de seleção fará publicação dos inscritos e marcará data, local e horário para o sorteio público dos referidos lotes constantes nesta Lei.

Artigo Nº 3 - O interessado sorteado deverá construir no lote doado, sua residência, obedecidos as normas do plano Urbanístico da Cidade, e durante 05 (cinco) anos não poderá vender, sob pena de ser revertida à Municipalidade a referida doação.

§ 1º - O interessado sorteado terá o máximo de 06 (seis) meses para, iniciar a construção de sua residência, caso não venha a cumprir este prazo aqui determinado, perderá o direito sobre o lote, voltando, o mesmo para a Municipalidade, o qual sorteará novamente.

Artigo Nº 4 - Obedecendo as exigências do artigo 3º e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a escritura pública definitiva será outorgada pela Prefeitura Municipal ao beneficiário, ficando vedado a qualquer título, a outorga do mesmo a terceiros.

Artigo Nº 5 - O interessado em adquirir lote, que esteja selecionado para aquisição de casas populares do CDHU, automaticamente serão excluídos desta.

Artigo Nº 6 - A Prefeitura Municipal está autorizada a proceder a doação dos referidos lotes ainda que os mesmos não estejam totalmente urbanizados.

Artigo Nº 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 08 de Dezembro de 1.994


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.161.108